



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-20525/20**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 01580/22**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: **Laurita Barboza Silva** *Pensão Vitalícia.*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: João Amâncio da Silva

3.2. Cargo: 3º Sargento

3.3. Matrícula: 505.057-0

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba (Inativo)

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE PB), de 23 de outubro de 2020 (fl. 62).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial de fls. 50/53, o órgão de instrução apontou inconsistência na fundamentação legal do ato concessório. Notificado, o gestor trouxe aos autos o documento Doc. 56478/22, fls. 60-63, com a retificação da inconformidade. Em razão disto, a Auditoria, em Relatório de Análise de Defesa (fls. 70/72), recomenda o registro da Portaria P-Nº 423 (fl. 61).

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 61, em benefício de **Laurita Barboza Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 4 de agosto de 2022.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

*Fui presente,*  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 08:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 12:01



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 12:31



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO